



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 11 DE OUTUBRO 2019.

Cria a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.

VALDECI DELMONEGO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú - SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.020 de 12/06/2019, faz saber a todos os habitantes deste Município, que é **PROMULGADO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.

Art. 2º A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



IV - encaminhar à Mesa Diretora todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - quando se tratar de denúncia contra Vereador, seguirá rito estabelecido nas disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;

VI - encaminhar a outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito;

VII - manter cadastro atualizado dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para o envio de correspondências;

VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;

IX - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

XI - participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

XII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú é composta pelo Chefe de Ouvidoria e SIC e suplente, do quadro efetivo, designados pelo Presidente da Câmara e pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú terão prazo de até 20 (vinte) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú;

II - serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III - exposição oral perante o Chefe de Ouvidoria e SIC ou o Assessor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV - atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 7º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 8º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, 11 de outubro de 2019.

Ver. Valdeci Delmonego
Presidente